



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 024/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 1ª Procuradoria de Contas e ao Núcleo de Soluções Consensuais, conferidas pelos artigos 127, 129 e 130 da Constituição da República, artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/2008, artigos 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV e 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993, artigo 27, inciso XV e § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997 e artigo 4º, inciso I da Resolução n. 1/2025¹ do MPCES.

CONSIDERANDO o encaminhamento de expediente, pelo Sindicato Estadual do Fisco Municipal do Estado do Espírito Santo – SEFIM/ES, solicitando a emissão de Recomendação, aos municípios do Estado do Espírito Santo, para que promovam a “reestruturação das carreiras das Administrações Tributárias locais, visando adequá-las às profundas mudanças do sistema tributário nacional trazidas pela Reforma Tributária” (evento 3);

CONSIDERANDO os impactos decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023 (REFORMA TRIBUTÁRIA), que promoveu profunda **reestruturação no sistema tributário nacional**, com reflexos diretos sobre a arrecadação e a gestão fiscal dos entes municipais, exigindo destes a adoção de medidas de modernização, profissionalização e fortalecimento das Administrações Tributárias, a fim de assegurar a autonomia financeira, a justiça fiscal, a eficiência na cobrança dos tributos de sua competência e a adequada participação nas novas receitas compartilhadas;

COSIDERANDO o conjunto de atribuições conferidas à Administração Tributária dos Municípios pela Lei Complementar nº 214/2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS) e criou o Comitê Gestor do CBS, **ampliando e redefinindo as responsabilidades técnicas e operacionais da gestão fiscal municipal**;

¹ **Art. 4º** O Núcleo de Soluções Consensuais (NSC) terá a seguinte estrutura e composição:

I - Coordenação: Será designado um Procurador de Contas como Coordenador do NSC, ou o próprio Procurador-Geral de Contas poderá exercer essa função, sendo responsável pela gestão do núcleo, definição de estratégias e representação institucional em assuntos relacionados à consensualidade. (...)



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Soluções Consensuais

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inc. XXII da CF/88 (redação dada pela EC nº 42/2003), segundo o qual **as Administrações Tributárias** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **constituem atividades essenciais ao funcionamento do Estado, que devem ser exercidas por servidores de carreiras específicas**;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento da ADI 4.233/BA², que estabeleceu que a ***“exigência de curso superior para os novos candidatos ao cargo de Agente de Tributos Estaduais configura simples reestruturação da Administração Tributária estadual, fundada na competência do Estado para organizar seus órgãos e estabelecer o regime aplicável aos seus servidores, da qual não decorre, em linha de princípio, qualquer inconstitucionalidade”***;

CONSIDERANDO que o acompanhamento fiscal desempenha papel imprescindível para assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a transparência na gestão administrativa;

CONSIDERANDO o conteúdo da Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTCABRACOM-AUDICON-AMPCON-ANTC nº 03/2024³, especialmente quanto às **orientações para o compartilhamento de informações e boas práticas sobre a Reforma Tributária com os jurisdicionados**;

CONSIDERANDO o teor da Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOMAUDICON-AMPCON-ANTC nº 01/2026⁴, que alerta aos Tribunais de Contas brasileiros sobre a necessidade de **atuação estruturada, coordenada e cooperativa no**

² ADI 4233, Rel. Min. ALEXANDRE DE MORAES, Pleno, DJe de 29/04/2021.

³ NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM-AUDICON-AMPCON-ANTC n. 03/2024. Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros sobre a necessidade de uma atuação sistêmica e uniforme a partir das mudanças e inovações trazidas pela Reforma Tributária, a fim de aprimorar o controle externo exercido pelos Tribunais de Contas estaduais, distritais e municipais. Disponível em: https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2024/07/NOTA_RECOMENDATORIA_CONJUNTA_03-2024_28129_assinado.pdf.

⁴ NOTA RECOMENDATÓRIA CONJUNTA ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM- AUDICON-AMPCON-ANTC N. 01/2026. Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros sobre a necessidade de atuação estruturada, coordenada e cooperativa no novo modelo tributário, a partir das competências de controle externo introduzidas pela Reforma Tributária para os Tribunais de Contas estaduais, distrital e municipais. Disponível em: <https://atrimon.org.br/wp-content/uploads/2026/04/Nota-Recomendato%CC%81ria-Conjunta-Atricon-IRB-CNPTC-Abracom-Audicon-AMPCON-ANTC-001.2026.pdf>



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Soluções Consensuais

novo modelo tributário, a partir das competências de controle externo introduzidas pela Reforma Tributária para os Tribunais de Contas estaduais, distrital e municipais;

CONSIDERANDO que compete aos Procuradores de Contas prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico (artigo 3º, inciso VI, da Lei Complementar n. 451/2008);

CONSIDERANDO que “*o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a [...] acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições*” (artigo 8º, inciso II, da Resolução n. 174/2017 CNMP, aplicada subsidiariamente);

CONSIDERANDO, outrossim, que, a teor do artigo 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), c/c artigo 29, incisos I e II, e parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 95/1997, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e pelos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal, direta ou indireta e, no exercício dessas atribuições, promover recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a recomendação, instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, objetiva a persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º, *caput*, da Resolução n. 164/2017 do CNMP, aplicado subsidiariamente);

CONSIDERANDO que as recomendações podem ser expedidas no âmbito do inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo, conforme artigo 3º, *caput*, da Resolução n. 164/2017 do CNMP, aplicado subsidiariamente;

CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos da Portaria-PGC n. 9/2025, compete ao Núcleo de Soluções Consensuais (NSC) deste Ministério Público de Contas (MPC) promover a



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Soluções Consensuais

autocomposição e a resolução consensual de controvérsias relacionadas à atuação do controle externo da administração pública.

CONSIDERANDO, também, que preenchidos os requisitos de admissibilidade do procedimento consensual, estabelecidos no art. 4º da Portaria-PGC n. 9/2025, consistentes na (i) relevância do objeto e impacto sobre a Administração Pública; (ii) possibilidade efetiva de solução consensual; (iii) interesse público e compatibilidade com os princípios do controle externo; e, (iv) adequação do instrumento a ser utilizado (TAG, TAC ou outro).

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar, de forma continuada, as ações a serem empregadas pelos municípios do Estado do Espírito Santo, para fins de promoção da reestruturação do quadro de pessoal da Administração Tributária dos respectivos municípios;

RESOLVE:

Com espeque no artigo 8º, inciso II da Resolução n. 174 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, as ações a serem empregadas pelos Municípios do Espírito Santo, no sentido de adequar a estrutura de cargos e salários vigente, especialmente no que se refere à Administração Tributária municipal, observando os preceitos constitucionais do art. 37, incs, I, II, XVIII e XXII e art. 39, *caput* e § 1º da CR/88.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

1 – Registre-se a Portaria n. 00024/2026 - MPC;

2 – Expeça-se aos Prefeitos de todos os municípios do Espírito Santo, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 c/c artigo 29, parágrafo único, inciso III, da LC Estadual n. 95/1997, a nota recomendatória em anexo;



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Soluções Consensuais

3 – Acautelem-se os autos em Secretaria; e

4 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete do Núcleo de Soluções Consensuais com a juntada das respostas ou após o transcurso de 10 (dez) dias do prazo, *in albis*.

Vitória, 20 de agosto de 2026.

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
PROCURADOR DE CONTAS
COORDENADOR DO NSC DO MPC-ES